

Publicada no Jornal Oficial nº 463, de 21/12/66
(Jornal "O Eco", de 21/12/66)

LEI Nº **985**

PROCESSO Nº **447-S**

Lei n. 985
de 30 de dezembro
de 1966

Dá cumprimento ao disposto
no art. 10, do Ato Complemen-
tar n. 27, de 8 de dezembro de
1966.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas tôdas as leis
especiais e dispositivos de leis gerais que explíci-
ta ou implicitamente restrinjam o poder de tribu-
tar do Município definido pela emenda constituio-
nal n.º 18, que instituiu o sistema tributário.

Artigo 2.º — Ficam também revogadas as
leis ou disposições, assim as gerais como as
especiais, que disponham sobre isenções tribu-
tárias, deduções, reduções ou quaisquer outros
benefícios concedidos a título de mero favor fis-
cal, não importa por que motivo, salvo o dispo-
sto nos §§ seguintes:

Parágrafo 1.º — São mantidas as imunida-
de tributárias decorrentes da aplicação da emen-
da constitucional n.º 18.

Parágrafo 2.º — Os benefícios estatuidos na
lei n.º 445, de 13 de agosto de 1957, em favor
de indústria novas, serão mantidos a título de
subvenção econômica, no interesse público do
desenvolvimento do Município, nos termos do
regulamento baixado pelo Executivo. (Lei Fede-
ral n. 4320, de 17 de março de 1964, art. 19.º)

Artigo 3.º — Ficam modificados, na forma
do artigo seguinte, todos os dispositivos, quer de
leis gerais, quer especiais, que disponham sobre:

I - vinculação ou equiparação de qualquer
natureza, para efeito de retribuição de pessoal;

II - vinculação ao salário-mínimo do paga-
mento de vencimentos, salários ou proventos de-
vidos a funcionários e servidores.

Artigo 4.º — Os subsídios, padrões, refe-
rências, proventos, gratificação de funções e
quaisquer outros estipêndios serão calculados e
fixados em tabelas, extinguindo-se a sua vincu-
lação a múltiplo do salário-mínimo.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de...